



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
Estado da Bahia

**PROJETO DE LEI Nº 19 /2005**

**ALTERA O ARTIGO 18 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
PAULO AFONSO.**

Art. 1º - O Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - As reuniões designadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

1. – pelo Prefeito quando este entender necessário;
2. – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;;
3. – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;
4. – pela Comissão Representativa da Câmara de que trata o artigo 36 desta Lei Orgânica.

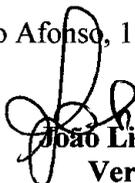
§ 4º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>334105</u>
EM, <u>19</u> de <u>Abril</u> DE 200 <u>5</u>
<u>Saldiva</u>
<b>Secretaria Administrativa</b>

RETIRAD. - PELA MESA
NA SESSÃO Nº <u>1.409</u>
EM, <u>07</u> de <u>JUNHO</u> /2005
<u>[Signature]</u>
<b>PRESIDENTE</b>

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 18 de abril de 2005.

  
João Lima Sousa  
Vereador

**Subscrita pelos Vereadores:**

**Antônio Alexandre dos Santos**  
Vereador

**Petrônio José Lima Nogueira**  
Vereador

**Vanessa Barbosa de Deus**  
Vereadora

**Marcondes Francisco dos Santos**  
Vereador

**Dorival Pereira Oliveira**  
Vereador

**Petrônio Barbosa**  
Vereador

**Delmiro Alves de Matos**  
Vereador

**Edson Oliveira Santos**  
Vereador

**José Gomes de Araújo**  
Vereador

**José Ângelo de Carvalho**  
Vereador

#### **Justificativa**

O debate sobre o Recesso Parlamentar no Poder Legislativo é tema recorrente e ganha projeção na mídia cada vez que o congresso Nacional é convocado extraordinariamente, em período de Recesso Parlamentar.

A definição do Recesso de noventa dias remonta a uma época em que as dificuldades de locomoção e a inexistência de tecnologia exigiam tempo prolongado para que os Parlamentares se deslocassem para seus estados de origem. Da mesma forma, parlamentares estaduais precisavam se locomover para suas regiões e ainda hoje argumentam ser esta uma necessidade, sob o pretexto de que o parlamentar precisa fazer seu "trabalho de base". Segundo este argumento, com a redução do recesso quem perde é o interior do Estado que passaria a receber menos visita do seu deputado.

No caso da Câmara Municipal de vereadores, sequer estes argumentos podem servir como justificativa: a cidade é pequena, o que permite, num tempo relativamente curto, atender os compromissos em qualquer lugar da cidade.

Se os tempos são outros, a agilidade de locomoção e as facilidades criadas pelos modernos meios de comunicação tornaram esse privilégio (em comparação com o cidadão comum) descabido, Principalmente no caso a Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Diversos motivos podem ser invocados para justificar a redução do recesso parlamentar.

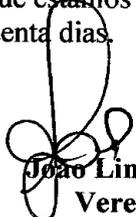
O primeiro diz respeito ao acúmulo de projetos - principalmente a sobrecarga de projetos encaminhados pelo Poder Executivo no final do período legislativo. Assim, a redução do recesso parlamentar irá contribuir para aumentar a produção dos trabalhos Parlamentares. Nada justifica acumular trabalho em um período e trabalhar apenas nove meses do ano como prevê a atual legislação.

Além disso, o longo período de recesso não permite que os representantes do povo façam o debate com a sociedade de temas importantes para o município. O parlamento é o coração onde as aspirações da cidade encontram ressonância e o longo período de recesso constitui um empecilho para que este princípio seja garantido. Na verdade, a cidade não para por tão longo período e diversas atividades acabam ocorrendo neste período. O Parlamento não acompanha o dia a dia da sociedade.

O segundo trata-se do princípio da equidade entre os trabalhadores: não são legítimos os argumentos que sustentam o privilégio dos Parlamentares em relação aos demais trabalhadores. Os diversos segmentos da sociedade param apenas trinta dias, enquanto as atividades parlamentares são paralisadas por noventa durante do ano.

Afirmamos ainda ser uma necessidade inadiável, por imperativo da própria opinião pública. O recesso de três meses para os parlamentares produz desgaste para o parlamento, revolta o cidadão comum, macula o município e o poder legislativo. Qualquer cidadão minimamente esclarecido não concorda com este recesso de três meses.

As mudanças sociais são fruto da pressão por parte da sociedade. Nenhuma mudança acontece por si só. Apesar de não existir a pressão popular em nosso município, está na hora da vontade política determinar pela retirada deste privilégio do Legislativo e é por este motivo que estamos defendendo a redução do recesso parlamentar de noventa para sessenta dias.

  
João Lima Sousa  
Vereador